

**Memorando Circular N° 013/2016/PRODI/IFG**

Goiânia, 23 de dezembro de 2016.

Da: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Para: Diretorias Gerais de Câmpus/Diretoria Executiva da Reitoria/PróPPG

**Assunto: Período de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País**

Caros Gestores,

Os afastamentos concedidos aos servidores para participação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*, com fulcro no Art. 96-A da Lei 8.112/90 tem sido concedidos no IFG com término previsto para o dia 31 de janeiro de cada ano.

Considerando que os contratos semestrais dos professores substitutos contratados com fulcro na Lei 8.745/93 devem ser encerrados nos dias 31 de julho e 31 de dezembro de cada ano, esta prática cria um “interregno” de 31 dias, entre 1º e 31 de janeiro de cada ano, quando o contrato do professor substituto já está encerrado e o professor substituído correspondente continua afastado, o que gera dois grandes problemas:

- a) Impede que o professor que está retornando do afastamento goze férias junto a seus colegas docentes no mês de janeiro, posto que está afastado até o dia 31 de janeiro, obrigando a administração a registrar as férias destes docentes em períodos distintos;
- b) Deixa turmas sem professores quando, em virtude de ajustes de calendário acadêmico, são ministradas aulas no mês de janeiro.

Buscando minimizar este problema, e com o objetivo de otimizar os processos administrativos, solicitamos que todos os afastamentos para participação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* sejam concedidos no máximo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Certo de vosso apoio, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional se coloca à disposição.



**Weber Tayares da Silva Junior**  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional